

Concurso Público 001/2025 - Prefeitura Municipal de Tefé/AM

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

01) Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº **0601286-09.2025.8.04.7500**, retifica-se o **"Resultado Final para fins de homologação, referente a todos os cargos, exceto os cargos 01 ao 41 (Grupo B), para candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PCD/PNE)"**, divulgado em 05/02/2026.

A presente retificação refere-se à inscrição nº **161212**, do cargo **42 – Guarda Civil Municipal**, passando a constar o candidato **SIMIÃO DOS SANTOS FELIPE** na relação de candidatos concorrentes às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD/PNE).

02) Em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Processo nº **0001081-92.2026.8.04.7500**, retifica-se o **"Resultado Final dos candidatos PCD/PNE, para fins de homologação dos cargos mencionados no Art. 3º da Errata nº 07"**, divulgado em 14/04/2026.

A presente retificação refere-se à inscrição nº **167793**, do cargo **10 – Auxiliar Vida Escolar (Zona Urbana)**, passando a constar a candidata **VIVIANE CARVALHO DOS SANTOS** na relação de candidatos concorrentes às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD/PNE).

Ressalta-se que a presente inclusão decorre de decisão liminar, sujeita à confirmação, modificação ou revogação por decisão judicial superveniente.

03) Em decorrência das retificações mencionadas nos itens anteriores, retifica-se, ainda, a **Relação de Candidatos PCD/PNE**, originalmente divulgada em 21/10/2025 e posteriormente retificada em 03/11/2025.

Dessa forma, ficam **deferidas** as inscrições nº **161212** e nº **167793**, para fins de participação na condição de candidato concorrente às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD/PNE).

04) Observadas as determinações judiciais pertinentes, permanecendo inalteradas a pontuação obtida e a situação do candidato no certame (aprovado/reprovado), bem como sua respectiva classificação, ressalvadas apenas as adequações decorrentes da inclusão na condição de candidato concorrente às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD/PNE).

05) Ressalta-se que a inclusão dos candidatos na condição de concorrentes às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD/PNE), em cumprimento às determinações judiciais mencionadas, não implica reconhecimento definitivo dessa condição para fins de investidura no cargo.

Nos termos dos subitens 6.17, 6.18, 6.19, 6.27 e 6.28 do Edital do Concurso Público, a caracterização da deficiência e a verificação de sua compatibilidade com as atribuições do cargo serão avaliadas oportunamente pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observadas as disposições editalícias e a legislação aplicável.

Dessa forma, permanecem integralmente válidas e aplicáveis as regras previstas no Edital, especialmente quanto à avaliação pela Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, à eventual reclassificação para a ampla concorrência, caso não seja confirmada a condição de pessoa com deficiência, bem como às demais etapas de verificação e acompanhamento previstas para os candidatos nomeados.

Conforme disposto nos subitens do Edital:

“6.17. Para efeito de convocação, a deficiência do candidato será avaliada por Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como pessoa com deficiência e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função pública.

6.18. Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego público para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do Concurso Público, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.19. Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da vaga para a qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, ele retornará para a listagem de ampla concorrência.

6.27. A ordem de convocação para deficientes se dará da seguinte forma: A primeira vaga a ser destinada ao candidato com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, a quarta será a 61ª e, assim, sucessivamente.

6.28. Será formada uma equipe multiprofissional, composta por no mínimo, três profissionais capacitados nas áreas de atuação do cargo ou função e com conhecimentos sobre a deficiência do candidato nomeado e empossado, sendo um médico e dois profissionais da carreira do empossado, para avaliar o servidor no primeiro mês do estágio probatório e emitir parecer sobre a compatibilidade entre as atribuições e tarefas do cargo e a deficiência do candidato, considerando:

I - As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - A natureza das atribuições e o desempenho das tarefas essenciais do cargo e se estas são cumpridas rotineiramente e independentemente;

III - O uso, pelo servidor, de equipamento ou outros meios que habitualmente é utilizado nas tarefas do cargo. Conforme termos do § 4.º da Lei Complementar n.º 102/2016.”

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026.